

III - realização de lanches coletivos e de atividades festivas no ambiente de trabalho;

IV - utilização de espaços que não possuem ventilação natural, como auditórios e salas administrativas sem janelas; e

V - viagens a trabalho, salvo aquelas consideradas essenciais à execução das atividades da ESMPU.

Art. 9º Permanece temporariamente suspensa a entrada de público externo na biblioteca, auditório e outros locais de uso coletivo nas dependências da ESMPU.

Parágrafo único. Deverá a Divisão de Gestão da Informação estabelecer protocolo próprio para utilização dos serviços da biblioteca exclusivamente pelo público interno durante as duas primeiras fases.

Art. 10. A Secretaria de Administração providenciará:

I - aquisição de bens e insumos ou contratação de serviços destinados à prevenção e à proteção nos ambientes institucionais contra a contaminação e a disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

II - realização de treinamentos sobre condutas e medidas de prevenção e proteção para todo corpo funcional;

III - realização de desinfecção e sanitização periódica dos ambientes;

IV - elaboração de planos de limpeza e desinfecção a serem realizados diariamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial nos ambientes com maior movimentação de pessoas;

V - elaboração de procedimentos formais para comunicação e afastamento de casos suspeitos e confirmados;

VI - adoção de sinalização do fluxo de pessoas, inclusive nas escadas, com a instalação de barreiras e demarcação para manutenção de distância, além de aviso de uso racional de elevadores limitada a utilização de modo que se cumpra o correto distanciamento entre as pessoas;

VII - comunicação às empresas prestadoras de serviço da suspensão provisória do registro de frequência biométrica dos seus funcionários, mantendo-se o registro por meio de formulário; e

VIII - outras adequações que se fizerem necessárias na execução dos serviços, com intensificação da fiscalização para que as empresas prestadoras de serviço cumpram com diligência as medidas de asseio e higiene dos seus funcionários, destinadas a diminuir o risco de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Parágrafo único. A ESMPU fornecerá, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) aos membros, servidores, estagiários e colaboradores que estiverem em atividade presencial.

Art. 11. A Secretaria de Comunicação Social realizará ampla campanha de divulgação das medidas de segurança e orientações e protocolos de higiene e prevenção ao contágio pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 12. A Secretaria de Educação, Conhecimento e Inovação adotará as medidas de segurança necessárias para realização de atividades acadêmicas, a partir da vigência da segunda fase, atendendo às seguintes condições:

I - distanciamento mínimo de 1,5m entre as carteiras;

II - duração máxima de duas horas;

III - sem realização de intervalo;

IV - não haverá oferecimento, pela ESMPU, de coffee breake café;

V - água ofertada em garrafas individuais descartáveis;

VI - participação máxima de 20 pessoas por atividade; e

VII - não haverá uso do ar-condicionado e a atividade deverá ser realizada em sala com ventilação natural.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, ou até que seja editado novo ato pelo Diretor-Geral com base na evolução do critérios estabelecidos no caput do artigo 5º, as atividades da ESMPU serão desempenhadas na primeira fase, adotando-se o trabalho presencial apenas quando estritamente necessário ao atendimento de atividades consideradas essenciais.

Art. 14. As situações omissas e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Diretor-Geral.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 138, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Designa servidor para exercer o encargo de substituto eventual do gestor financeiro responsável pela Divisão de Execução Orçamentária e Financeira.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 7º, inciso XXX, do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 95, de 20 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Designar o servidor BRUNO EDUARDO BARROS SILVA, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, matrícula 70109, para o encargo de substituto eventual do gestor financeiro responsável pela Divisão de Execução Orçamentária e Financeira, da Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Diretor-Geral da ESMPU